



INDICAÇÃO Nº _____/2023

Autoria: Deputado Jorginho Araujo

Sr. Presidente, apresento a V. Ex^a., nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente indicação para que seja regulamentada, mediante Decreto e eventuais normas complementares do Poder Executivo Estadual, a Lei nº 8.902, de 06 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Estadual a prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de loteria, na forma do art. 175 da Constituição Federal.

Jorginho Araujo
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação busca regulamentar, no âmbito do Estado de Sergipe, o serviço de Loteria Estadual, autorizado pela Lei nº 8.902 de 06 de outubro de 2021, em observância aos julgamentos das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF's) n^{os} 492 e 493 do Supremo Tribunal Federal, que decidiu pela constitucionalidade do tema, consolidando o entendimento de que a natureza jurídica da exploração de loterias no País é de serviço público e tal exploração deve ser realizada em observância aos princípios que regem as relações entre os entes federados, Estados e Distrito Federal, e a União.

Cumpridas as regras gerais estabelecidas no momento do surgimento das loterias, estabelece-se a prevalência do direito de Estados e Distrito Federal adotarem iniciativas para viabilizar sua respectiva prestação de serviços lotéricos mediante critério próprio, eventualmente diverso do adotado na esfera federal de operação de loterias.

A conformação dada à presente Indicação, objetivando a regulamentação da exploração de loterias pelo Estado de Sergipe, estabelece a necessidade do cumprimento dos dispostos nos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.902 de 06 de outubro de 2021, que obriga o Poder Executivo Estadual a dispor sobre a referida Lei mediante Decreto e eventuais normas complementares.

Tal regulamentação observa a necessidade de atuação do Poder Público na inibição da expansão da economia informal, assegurando um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e social do Estado, uma vez que a criação e exploração da Loteria Estadual de Sergipe poderá vir a se revelar considerável fonte de recursos para financiamento de políticas públicas sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual.

Desta forma, a regulamentação e posterior implementação dos serviços de loteria estadual estimulariam respostas positivas no crescimento e desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe, assim como na criação de um meio de financiamento de iniciativas públicas.





Por todo o exposto, entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, requeiro aos Nobres Pares a aprovação da Indicação em tela.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2023.

Jorginho Araujo
Deputado Estadual





O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Deputado Jorginho Araujo, aprovou a INDICAÇÃO nº ____/2023, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Sergipe, Fábio Mitidieri, para que seja regulamentada, mediante Decreto e eventuais normas complementares do Poder Executivo Estadual, a Lei nº 8.902, de 06 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Estadual a prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de loteria, na forma do art. 175 da Constituição Federal.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2023.

Jorginho Araujo
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380032003400370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorginho Araujo** em 01/03/2023 20:43

Checksum: **A8E0B4F26F8C8B2335CD00ABE4FF6656AB06FAEC35CF36C98FD7326426A3CD5F**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380032003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.